
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
DECRETO N. 524/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

DECRETO No 524, de 16 de junho de 2021.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do Município afetadas por **Inundação - 1.2.1.0.0 (COBRADE)**, conforme **IN/MDR 036/2020**.

O Senhor JANDER PAES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã, localizado no estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que em virtude da constatação da inundação de comunidades rurais, propriedades privadas, como terrenos de produções de culturas como plantações e de pecuária, criações de animais e aves de pequenos portes, inundações de prédios públicos como escolas municipais, fossas sépticas e sede de comunidades rurais, bem como a inundação do Igarapé do Pantanal, na sede do Município, afetando residências ao longo da margem do igarapé, e a inundação da Orla da Cidade, no bairro Centro, em consequência da Cheia do calha do Baixo Amazonas e atingiu os rios Uatumã, Jatapú e Maripá, detectado o desastre na primeira visita técnica em 06 de maio de 2021, a partir das 09h e com a certeza naquele momento, que o desastre atingiria mais comunidades e famílias em todo território do município de São Sebastião do Uatumã, durante a subida dos rios que deverá perdurar nos meses vindouros. Confirmada nas visitas técnicas posteriores de 15 de maio e de 02 de junho 2021.

II – Que inundações atingiram 19 comunidades rurais e 2 bairros na sede do município, sendo as comunidades: Boto, Cubuacá, Caranauca, Santa Helena do Abacate, Santa Luzia, Livramento, distrito de Santana, Bom Jesus, Nova Canaã, Leandro Grande, Arara, Lago da Velha, Praia, São Raimundo Nonato, Bió, Igarapé-Açú, Santa Helena, Nova Jerusalém e Santa Etelvina e os bairros: São Francisco e Centro.

III – Que as perdas são concretas e aparentes e a forte cheia dos rios inviabilizou e inviabiliza completamente o trabalho e meio de vida da população atingida, sendo necessárias ações imediatas para minimizar os prejuízos aos afetados;

VI – Que o parecer técnico da Defesa Civil Municipal, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0 (COBRADE)**, conforme **IN/MDR nº 036/2020**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal de São Sebastião do Uatumã, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, caso seja necessário.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de junho de 2021

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Celestino de Oliveira
Código Identificador: TPR3TDL8I

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18/06/2021 - Nº 2887. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>